



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.403, de 17 de novembro de 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente:

I- às Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manuel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, Filarmônica do Aconchego, Sociedade Musical Santa Rita dos Impossíveis, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais) para cada entidade;

II- para a Banda de Pífanos “Esquentá Muié”, a Banda de Pífanos “Manoel da Hora” o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) para cada banda;

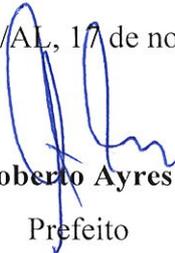
III – para o artista individual Nelson dos Santos, conhecido pelo nome artístico “Nelson da Rabeca”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV-para o artista individual José Romeiro Neto, conhecido pelo nome artístico “Zezinho do Sax”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

V- ao Instituto Avivah no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2021.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.403, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente:

I- às Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manuel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, Filarmônica do Aconchego, Sociedade Musical Santa Rita dos Impossíveis, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais) para cada entidade;

II- para a Banda de Pifanos “Esquentá Muiê”, a Banda de Pifanos “Manoel da Hora” o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) para cada banda;

III – para o artista individual Nelson dos Santos, conhecido pelo nome artístico “Nelson da Rabeca”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV-para o artista individual José Romeiro Neto, conhecido pelo nome artístico “Zezinho do Sax”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

V- ao Instituto Avivah no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de novembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:D472EAB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/11/2021. Edição 1669
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>